

PROCESSO ON-LINE N.º 2177/17

DATA: 31/05/17

PROTOCOLADO N.º 14.865.533-2

DATA: 04/10/17

PARECER CEE/CEMEP N.º 97/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOM JESUS DO MONTE-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 2177/17

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Relatório da Comissão de Verificação diagnosticou que a instituição de ensino não dispunha de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e de acessibilidade em todos os ambientes na instituição de ensino, por este motivo, em 06/07/20 o processo foi convertido em Diligência à Seed/Fundepar, solicitando cronograma de atendimento da demanda apresentada.

No retorno da Diligência, em 21/01/21, o NRE de Ponta Grossa encaminhou Relatório Complementar, com data de 20/01/21, com a seguinte informação:

[...]

A obra do Laboratório de Física, Química e Biologia foi concluída em julho de 2019, seguem fotos e declaração da direção sobre a conclusão da obra. A direção solicitou no Sistema Obras On-Line, processo n.º 13.893, a construção de rampas de acesso.

O Relatório destacou ainda que:

o Colégio atende os quesitos de acessibilidade, contam com banheiro e rampas de acesso. O Colégio é compartilhado com a Escola Municipal do Campo Nossa

PROCESSO ON-LINE N.º 2177/17

Senhora do Rosário - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido pela prefeitura municipal, alguns espaços são compartilhados, como o banheiro de acessibilidade que está localizado no prédio da escola municipal, com fácil acesso [...].

Consta anexado ao processo cópia da Licença Sanitária de 31/08/20 e do Certificado de Conformidade de 27/10/20, ambos com validade de um ano.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E.C. Bom Jesus do Monte - EFM	Palmeira/ Ponta Grossa	Parecer CEE/CEMEP N.º 52/21 de 15/03/21, de 01/01/20 a 31/12/29	N.º 4971/13 de 05/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 2177/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP